

## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 29 de Abril de 2021

Notificação N°.: 140511/CONJUR/2021

Á

MARIO SERGIO CARDOSO MELO

End: AV. IZAÍAS ANTUNES, N 876 - CENTRO

CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 27069/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00381/2020/GEFLOR, lavrado em face de MÁRIO SÉRGIO CARDOSO MELO, CPF nº 841.217.262-00, em razão da constatação da infração consistente no art. 41 do Decreto Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, considerada pela Consultoria Jurídica como GRAVÍSSIMA, sugerindo que seja aplicada a penalidade de Multa Simples no valor de 500.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3°, III e 4° do Decreto Estadual nº 1.177/2008.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria advertida para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, apresentar um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova autuação por infração continuada, com multa diária desde já arbitrada no valor







## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

de 9.000 UPF's, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, § 4° e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Comunicamos, ainda, a Vossa Senhoria que deverá comparecer a GESFLORA/SEMAS para regularizar possíveis pendências acerca do pagamento/reposição florestal.

Com efeito, informamos a V. Sª. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Selma de Souza Pinto 29/04/2021 - 23:55;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https://titulo.page.link/PjuW">https://titulo.page.link/PjuW</a>





